

Lei de nº 256/2008A

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho – Gestor do FMHIS.**

ART. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho – Gestor do FMHIS.

**CAPITULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

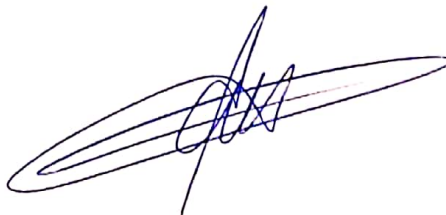
**SEÇÃO  
OBJETIVOS E FONTES**

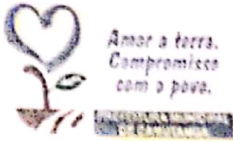
Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – Dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – Repasses e transferências de recursos do fundo nacional de habitação de interesse social e do fundo Estadual de habitação de interesse social;
- III – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000  
E-mail: [prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br](mailto:prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br) - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 –  
LE.:ISENTA





V – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – Receitas operacionais ou patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## SEÇÃO II DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um conselho-Gestor

Art. 5º O conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil, sendo garantida a proporção de um ¼ das vagas aos representantes dos movimentos populares e contará com a seguinte representação:

- a) 03 representantes titular e 03 suplentes dos Movimentos Populares;
- b) 01 representante titular e 01 suplente da Administração Municipal;
- c) 02 representantes titulares e 02 suplentes de entidades com atuação na área habitacional.

§ 1º A presidência do conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Habitação, Trabalho de Assistência Social.

§ 2º O presidente do conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

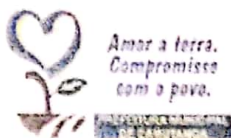
§ 3º Competirá ao Secretário (a) Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º Os membros do Conselho-Gestor do FMHIS, para mandato de 2 (dois) anos, deverão ser escolhidos dentre os integrantes do Conselho da Cidade de camutanga, sendo os representantes da sociedade civil, escolhidos através de eleição interna do referido Conselho.

## SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000  
E-mail: [prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br](mailto:prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br) - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 –  
LE.:ISENTA



- 
- I - aquisição, construção, conclusão, melhorias, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.
- IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários, dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovara seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de 2205, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

---

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000  
E-mail: [prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br](mailto:prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br) - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 – I.E.:ISENTA





§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e fiscalização habitacionais existentes.

## **CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Camutanga, 09 de Setembro de 2008.



**ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**  
Prefeito